



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de março de 2023.

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 03 (TRES) VEREADORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/03/2023 A 27/03/2023 e a empresa DINAMICA PUBLICA LIMITADA, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, em face da necessidade da realização do SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS, haja vista ser um aprendizado voltada ao aprimoramento dos agentes públicos e político que atuam na Gestão da Camara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, como os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços estão elencados naquele dispositivo legal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”*

CONSIDERANDO, que o **SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta experiência, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”*

CONSIDERANDO, que o **SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS**, tem respaldo legal para ministrar a conferência perante a administração pública municipal e encontra-se em situação regular.

CONSIDERANDO, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com órgãos públicos.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o **SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS**, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de março de 2023.

**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL

**CLEDIR LEMOS DE SOUZA**  
Membro da C.P.L.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO**  
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 03 (TRES) VEREADORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/03/2023 A 27/03/2023**. Foi afixada no Diário Oficial desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de março de 2023.

  
**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Processo de **Inexigibilidade nº. 02/2023**. Objetivou a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 03 (TRES) VEREADORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/03/2023 A 27/03/2023**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante os Pareceres da Comissão de Licitação e do Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome da Empresa: **DINAMICA PUBLICA LIMITADA**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 21 de março de 2023

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe